



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS**  
SCS - Edifício BARACAT – Sala 501 – Brasília – DF – CEP 70.309-900  
Fones/Fax: (061) 226-9022 / 226-8806 / 226-9990 – e-mail: [abrasem@abrasem.com.br](mailto:abrasem@abrasem.com.br)

## **TEMÁRIO:**

- 1 – Ato nº. 5, de 29 de outubro 2007.  
Publicação: D.O.U. do dia 01/11/07, Seção 1.
- 

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE CULTIVARES**

**ATO Nº. 5, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.**

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº. 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº. 21000.009583/2007-99, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares para a espécie CAPIM LANUDO (*Holcus lanatus* L.) os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br> - Serviços > Cultivares > Proteção > Formulários.

**DANIELA DE MORAES AVIANI**  
Coordenadora

## **ANEXO I**

**INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE,  
HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CAPIM LANUDO  
(*Holcus lanatus* L.).**

### **I. OBJETIVO**

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de CAPIM LANUDO (*Holcus lanatus* L.)

### **II. AMOSTRA VIVA**



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SEMENTES E MUDAS**  
SCS - Edifício BARACAT – Sala 501 – Brasília – DF – CEP 70.309-900  
Fones/Fax: (061) 226-9022 / 226-8806 / 226-9990 – e-mail: [abrasem@abrasem.com.br](mailto:abrasem@abrasem.com.br)

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e apresentar, ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificadas a seguir: - 100 g de sementes como amostra de manipulação (apresentar ao SNPC); - 200 g de sementes mantidas pelo obtentor.

2. O material deverá apresentar vigor e boas condições sanitárias.

3. As sementes não devem ser tratadas, salvo em casos opcionais, devidamente justificados.

4. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

5. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido, for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

### III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGÜIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Cada teste deverá incluir um total de, no mínimo, 60 plantas, plantadas com espaçamento mínimo de 1m x 1m.

2. Os ensaios deverão ser realizados por um período mínimo de 2 anos. Caso não se comprove claramente o DHE nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de crescimento.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de características importantes da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um outro local.

4. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. Parcelas separadas para observação e mensuração poderão ser usadas, se submetidas a condições ambientais similares.

5. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

6. Para a avaliação de homogeneidade de cultivares de polinização aberta, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

7. Em alguns casos, para características qualitativas e pseudoqualitativas, a grande maioria das plantas individuais da cultivar devem ter expressões similares, sendo que plantas com expressões claramente diferentes podem ser consideradas como plantas atípicas. Nestes casos, o procedimento de avaliação com base em identificação de plantas atípicas é recomendado, sendo que o número de plantas atípicas na cultivar candidata não deve exceder o número de plantas atípicas observado nas cultivares comparativas.

### IV. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Vide formulário na Internet.

2. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

### V. TABELA DE DESCRITORES DE CAPIM LANUDO (*Holcus lanatus* L.)

Nome proposto para a cultivar:.....



Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: ploidia	diploide	2
	tetraploide	4
2. Planta: hábito de crescimento vegetativo (b)	ereto	1
	intermediário	3
	prostrado	5
3. Planta: altura natural (a)	baixa	3
	média	5
	alta	7
4. Planta: largura (a)(+)	estreita	3
	média	5
	larga	7
5. Comprimento do colmo (incluindo a inflorescência) (d)	curto	3
	médio	5
	longo	7
6. Planta: intensidade de pigmentação antocianica na base do perfilho (a)	ausente ou fraco	1
	médio	3
	forte	5
7. Planta: cor da folha (a)	verde amarelado	1
	verde	2
	verde escuro	3
8. Folha: comprimento (última folha antes da folha bandeira) (b)	curto	3
	médio	5
	longo	7
9. Folha: largura (última folha antes da folha bandeira) (b)	estreita	3
	média	5
	larga	7
10. Folha bandeira: comprimento (d)	curta	3
	média	5
	longa	7
11. Folha bandeira: largura (d)	estreita	3
	média	5
	larga	7
12. Comprimento da panicula (d)	curta	3
	média	5
	longa	7
13. Inflorescência: cor (c)	palha	1
	rosa fraco	2
	rosa forte	3
	marrom	4
14. Inflorescência: forma da panicula (c)(+)	compacta	3
	intermediária	5
	laxa	7

(+) Ver item "Observações" e "Figuras".

## VI. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

As observações e figuras farão parte do formulário na Internet.

## VII. CULTIVARES SEMELHANTES À CULTIVAR APRESENTADA

Para efeito de diferenciação, são comparadas à cultivar apresentada, uma ou mais cultivares semelhantes, indicando:

- a) a (s) denominação (ções) da (s) cultivar (es);
- b) a (s) característica (s) que a (s) diferencia (m) da cultivar apresentada;
- c) os diferentes níveis de expressão da (s) característica (s) utilizada (s) para diferenciação